



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OFICIO Nº.216/2026.


Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 1709 de 15 de Abril de 2026, "DISPONDO SOBRE: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências, para que seja convocada Sessão Extraordinária, para deliberação em caráter de REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, aproveito do ensejo para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

Ao
Excelentíssimo Senhor
WILSON RODRIGUES,
Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA	
PROT. Nº	3114
	15 04 2026
Sílvia de Assis Protocolo	
HORAS:	15:32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

MENSAGEM
REF. PL 1709/2026

Senhor Presidente;

Encaminhamos para vossa apreciação e dos Nobres Pares dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº.1709, de 15/04/2026, que cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

É a presente para justificar ainda que de forma exígua, a criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista vem ao encontro deste escopo, uma vez que se pretende expor os trabalhos realizados pelos artesãos munícipes, incentivando a produção cultural e a difundindo para a sociedade, genericamente considerada.

A confecção de artesanato e obras manuais vem perdendo, paulatinamente, espaço na sociedade contemporânea, substituídas por produtos modernos e que, por serem fabricados em massa, são padronizados e de rápida elaboração. Contudo, o Município com a "Casa do Artesão" pretende o recrudescimento e valorização das peças e obras manufaturadas advindos dos artesãos e trabalhadores manuais do Município.

Podendo vir a celebrar convênios ou parcerias com Pessoa Físicas e Jurídicas, buscando a valorização dos artesãos municipais, bem como o desenvolvimento cultural e econômico do Município.

Cumprirá também função social, na medida em que difundirá pela comunidade monteazulense os artesanatos e outras obras manufaturadas que, embora hoje um tanto olvidadas, merecem que sejam preservadas e estimulado seu engenho. E só assim será com a implementação do projeto "Casa do Artesão", urgindo, portanto, que Executivo Municipal a ela anua, com posterior aprovação pela d. Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, é a justificativa apta a escorar o projeto em análise.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos ensejadores da propositura em questão, para a qual aguardamos o beneplácito dessa Augusta Casa de Leis, solicitando, na oportunidade, que sua apreciação ocorra em Sessão Extraordinária a ser convocada para este fim, dentre outros projetos a serem apreciados.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos votos de estima e consideração.

Monte Azul Paulista, 15 de Abril de 2026.


MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº.1709, de 15 de Abril de 2026

Dispõe sobre: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de “Casa do Artesão”, com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A “Casa do Artesão” terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º . São princípios fundamentais da “Casa do Artesão”:

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Art. 3º. São objetivos da “Casa do Artesão”:

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º . A “Casa do Artesão” terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para, a “Casa do Artesão”, buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

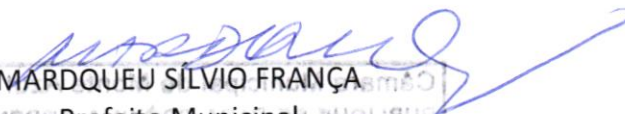
Art. 5º . As demais questões referentes à “Casa do Artesão” não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.

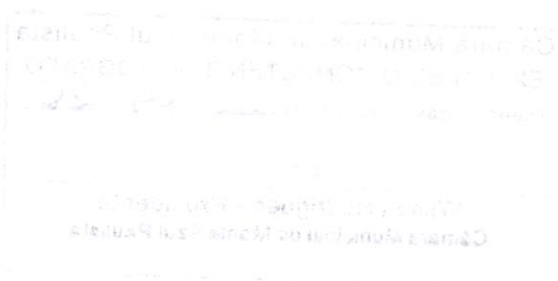
Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

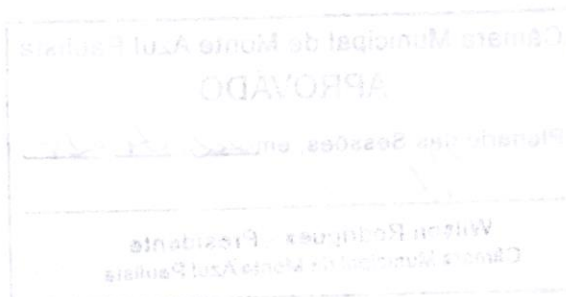
Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Registre-se, e,
Publique-se.

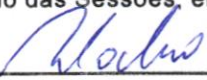
Monte Azul Paulista-SP, 15 de Abril de 2026.

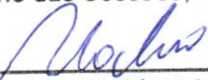

MARDQUEU SÍLVIO FRANÇA
Prefeito Municipal
Monte Azul Paulista








Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 16 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 26

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

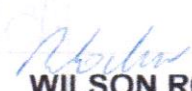
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

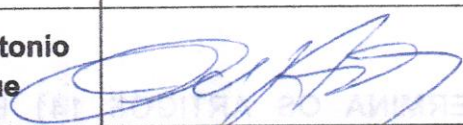
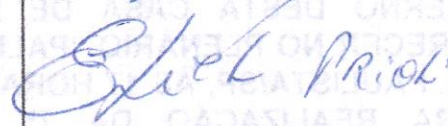

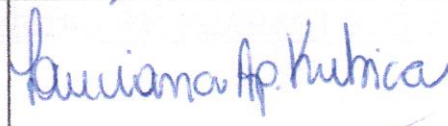

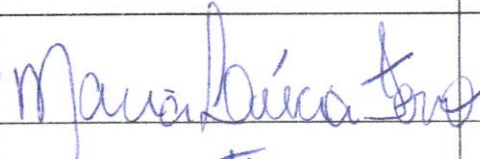

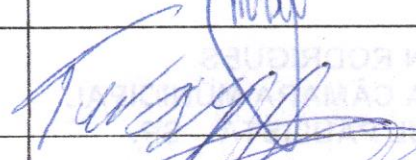

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.


WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		15/04/26	10h02
Eliel Prioli		15/04/26	10h02
Lucas Pin Ribeiro de Castro		15/04/26	9h06
Luciana Aparecida Kubica		15/04/26	9h09
Maicon César Barbareli Gonçalves		15/04/26	18h54
Mardqueu Silvio França Filho			
Maria Lúcia Ferro		15/04/26	MR44
Moisés Antônio Teixeira		15/04/26	9h23min
Percival Rogge		15-04-26	11h29
Rodrigo Fernando Arruda		15/04/26	MR45



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-115- fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - INCLUSÃO DE
PROJETOS DE LEIS

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NO PLENÁRIO “PALMIRO TORRIERI” DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17 HORAS E 45 MINUTOS DO DIA 22 DE ABRIL DE 2026 PARA REALIZAÇÃO DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2026, DA 19ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2025/2028.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1.700/2026 – DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO ARTIGO 138 DA LEI Nº.2585, DE 07/12/2023, QUE INSTITUÍ O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PROJETO DE LEI Nº 1.703/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1.704/2026 – DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTES DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E POR ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


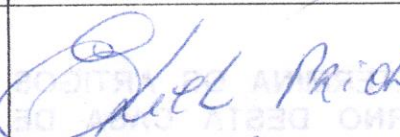
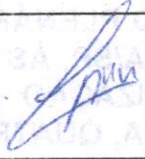
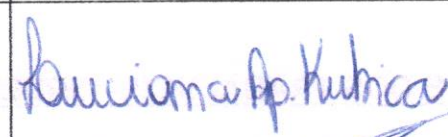
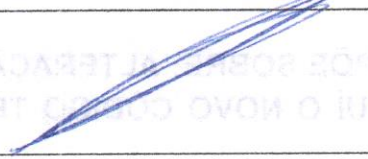
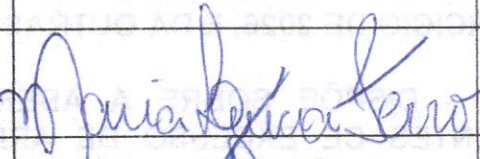

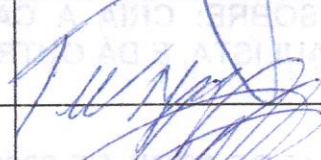

PROJETO DE LEI Nº 1.709/2026 – DISPÕE SOBRE: CRIA A CASA DO ARTESÃO E TRABALHADOR MANUAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

WILSON RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 22 DE ABRIL DE 2026, ÀS 17H45MIN.**

MONTE AZUL PAULISTA, 15 DE ABRIL DE 2026.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Claudio Antonio Henrique		16/04/26	10h10
Eliel Prioli		16/04/26	10h09
Lucas Pin Ribeiro de Castro		22/04/26	9h57
Luciana Aparecida Kubica		16/04/26	10h09
Maicon César Barbareli Gonçalves		19/04/26	16h20
Mardqueu Silvio França Filho			
Maria Lúcia Ferro		16/04/26	10h08
Moisés Antônio Teixeira		16/04/26	10h08
Percival Rogge		16/04/26	10h25
Rodrigo Fernando Arruda		16/04/26	10h12



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Referente: Projeto de Lei Nº 1.709/2026, de 15/04/2026 - Dispõe sobre: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; Educação, Saúde e Assistência Social; e Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei Nº 1.709/2026 de 15/04/2026 - Dispõe sobre: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, por estar revestido das formalidades legais, acompanhado de parecer jurídico nesse sentido, esperando receber o apoio dos demais pares desta Câmara Municipal.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2026.

**CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

**FINANÇAS
E
ORÇAMENTO**

**POL. URB, MEIO AMB.,
SERV. PUB. E
ATIV. PRIVADAS**

**EDUCAÇÃO,
SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Mardqueu S. França Filho
Presidente

Maicon C. B. Gonçalves
Presidente

Lucas Pin R. de Castro
Presidente

Luciana Ap. Kubica
Presidente

Moisés Ant. Teixeira
Relator

Percival Rogge
Relator

Maria Lucia Ferro
Relatora

Maicon C. B. Gonçalves
Relator

Eliel Prioli
Membro

Claudio Ant. Henrique
Membro

Moisés Ant. Teixeira
Membro

Maria Lucia Ferro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA



Endereço: Rua Manoel de Barros, 100 - CEP: 14.730-000 - Fone: (13) 3381-1394
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
E-mail: camara@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PARCERIA EM DESENVOLVIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE

EDUCAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 2016

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO

Plenário das Sessões, em 22 / 04 / 2016

Wilson Rodrigues - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Luciana Ap. Kubisa
Presidente

Lucas Pin R. de Castro
Presidente

Wilson C. B. Gonçalves
Presidente

Márcio S. França Filho
Presidente

Marlon C. B. Gonçalves
Relator

Moisés Ant. Teixeira
Relator

Perceval Rogge
Relator

Moisés Ant. Teixeira
Relator

Maria Lucia Ferraz
Membro

Moisés Ant. Teixeira
Membro

Wilson C. B. Gonçalves
Membro

Eliel Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PARECER JURÍDICO: 19/2026

Projeto de Lei nº 1.709/2026

Autor: Poder Executivo

Assunto: Criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 1.709/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, estabelecendo suas finalidades, princípios, objetivos, estrutura administrativa e diretrizes de funcionamento.

A proposição visa fomentar a atividade artesanal no âmbito municipal, proporcionando espaço para exposição e comercialização de produtos, além de incentivar a capacitação, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.

A justificativa fundamenta-se na necessidade de preservação das atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



manuais e artesanais, bem como no estímulo à economia criativa e ao fortalecimento da identidade cultural do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A matéria encontra respaldo nos arts. 30, incisos I e II, 23, incisos V e IX, e 215 da Constituição Federal, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, promover a cultura e fomentar o desenvolvimento social e econômico.

Ementa – STF (RE 586224/SP): Recurso extraordinário. Direito administrativo. Município. Competência legislativa. Interesse local. Organização de serviços públicos. Possibilidade.

2. Iniciativa

A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que trata da criação de estrutura vinculada à Administração Pública Municipal, com potencial repercussão organizacional e orçamentária.

Ementa – STF (ADI 3239/DF): Iniciativa reservada ao Chefe do Executivo para organização administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



3. Constitucionalidade

O projeto é compatível com os arts. 37 e 215 da Constituição Federal.

4. Mérito

A proposta promove a valorização da cultura local, geração de renda e desenvolvimento econômico.

Ementa – TJSP: Políticas públicas culturais são legítimas e de interesse local.

5. Responsabilidade Fiscal

Há necessidade de observância aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à estimativa de impacto financeiro.

Ementa – STF (ADI 4048/DF): Necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 1.709/2026 é constitucional, legal e de iniciativa adequada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Contudo, apresenta ressalva quanto à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 22 de abril de 2026.

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZA7M67S30W33NV5K>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZA7M-67S3-0W33-NV5K



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 22/04/2026, às 14:13:22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



AUTÓGRAFO 2156/2026

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.709, de 15 de abril de 2026.

Dispõe sobre: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

Os vereadores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de "Casa do Artesão", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A "Casa do Artesão" terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 2º - São princípios fundamentais da "Casa do Artesão":

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Artigo 3º - São objetivos da "Casa do Artesão":

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.



DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - A "Casa do Artesão" terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para a "Casa do Artesão", buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - As demais questões referentes à "Casa do Artesão" não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.


Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e,
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de abril de 2026.


WILSON RODRIGUES
Presidente


LUCIANA AP. KUBICA
Vice - Presidente


MOISÉS ANTÔNIO TEIXEIRA
1º Secretário


LUCAS PIN R. DE CASTRO
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2870, de 23 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de "Casa do Artesão", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A "Casa do Artesão" terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º . São princípios fundamentais da "Casa do Artesão":

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Art. 3º. São objetivos da "Casa do Artesão":

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.

DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º . A "Casa do Artesão" terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para a "Casa do Artesão", buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º . As demais questões referentes à "Casa do Artesão" não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Abril de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2870, de 23 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE: Cria a Casa do Artesão e Trabalhador Manual de Monte Azul Paulista, e dá outras providências.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Casa do Artesão e Trabalhador Manual do Município de Monte Azul Paulista-SP., doravante alcunhada de "Casa do Artesão", com finalidades, atribuições e organização previstas nesta lei.

Parágrafo único. A "Casa do Artesão" terá como foro e sede o Município de Monte Azul Paulista-SP., que funcionará em espaço público municipal.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º . São princípios fundamentais da "Casa do Artesão":

- A valorização da dignidade humana;
- A promoção da cidadania;
- O cumprimento da função econômica e social;
- A universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- O intercâmbio cultural.

Art. 3º. São objetivos da "Casa do Artesão":

- Proporcionar espaço de exposição e comercialização de peças oriundas do artesanato ou de trabalhos manuais produzidos por artesãos do Município de Monte Azul Paulista-SP.;
- Realizar a divulgação de ateliês, obras artesanais e outras descritas no inciso anterior;
- Promover a formação continuada e aprimoramento dos artesãos, podendo ser realizada através de cursos, palestras, treinamentos, dentre outros métodos;
- Valorizar e promover, por meio de ações de difusão, a importância do artesanato e trabalhos manuais para o desenvolvimento sustentável e econômico do Município;
- Oferecer acesso à educação artesanal mediante entidades de formação, dentro e fora do Município.

DA ORGANIZAÇÃO E VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º . A "Casa do Artesão" terá sua estrutura administrativa subordinada as Secretarias de Cultura e Desenvolvimento do Municipal.

Parágrafo único. Poderá o Executivo Municipal, discricionariamente, firmar convênios ou parcerias para a "Casa do Artesão", buscando o desenvolvimento econômico e artístico-cultural dos artesãos munícipes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 5º . As demais questões referentes à "Casa do Artesão" não previstas nesta Lei serão previstas mediante regulamento por Decretos ou Portarias do Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

Art. 7º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 23 de Abril de 2026.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8fd9-5569-db3a-715b-d2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1822B, ano XIV, veiculado em 28 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por FRANCISCO CLAUDIO TEIXEIRA (CPF ***062018**) em 28/04/2026 às 13:38:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8fd9-5569-db3a-715b-d2>